



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL E  
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA DE Nº140/2017.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado Rua Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: JONAS PANCOTTE - ME**, pessoa jurídica do direito privado, cadastrada no CNPJ nº17.540.304/0001-44, com sede na Rua Arvorezinha, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Itapuca/RS, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:** O presente contrato fundamenta-se:

**I-** De acordo com as disposições da Lei Federal de nº 8.666/1993, especialmente pelo que dispõe o artigo 24, inciso II, do mesmo diploma normativo;

**II** – Nos preceitos de direito público; e

**III-** Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** A contratação de prestação de serviços de Consultoria Ambiental e Elaboração de Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada, conforme recomenda o Parecer Técnico nº 171/2017 da Unidade de Assessoramento Ambiental da Promotoria de Justiça Estadual.

**2.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal **Caroline Teixeira Leite**, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do art.58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DAS  
RETENÇÕES:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), dividido em 2 (duas) parcelas mensais, sendo a 1ª em até quinze (15) dias úteis após a entrega do projeto técnico protocolado no órgão ambiental competente e a 2ª parcela em até quarenta e cinco (45) dias úteis após a entrega do projeto técnico protocolado no órgão ambiental competente.
- 3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.3. Neste valor já estão inclusos os deslocamentos previstos para elaboração do projeto, as taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e as despesas e honorários do profissionais envolvidos.
- 3.4. As taxas a serem pagas ao órgão licenciador são de responsabilidade do contratante.
- 3.5. Eventuais estudos e/ou laudos adicionais que possam ser solicitados pelo Órgão Ambiental não estão inclusos neste orçamento.
- 3.6. Esclarecimentos e documentação complementar referente ao processo de licenciamento ambiental de documentos já entregues e mencionados anteriormente não terão custo adicional.
- 3.7. Por ocasião do pagamento dos serviços realizados, o Município promoverá a retenção das obrigações fiscais e previdenciárias incidentes na forma da Lei.
- 3.8. O pagamento das parcelas estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de cópias das folhas de pagamento e das guias de recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias de todos os seus funcionários, sob pena de retenção até a competente regularização.
- 3.9. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 3.10. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela **CONTRATADA**, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.11. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**3.12.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**3.13.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**3.14.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**3.15.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**3.16.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**3.17.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	MANUT. E CONTROLE DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339039050000
--------------------------------	--	------------------------------------	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a empenhar-se na dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e a:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

I - Elaborar e encaminhar projeto a fim de obter aprovação do Órgão Ambiental Competente, conforme objeto acima descrito.

II – A contratada se compromete a realizar as seguintes atividades:

- i. Visita técnica;
- ii. Elaboração do projeto técnico de recuperação de área degradada, em conformidade com o termo de referência da FEPAN e/ou do órgão ambiental competente;
- iii. Emissão de ART dos profissionais responsáveis técnicos;
- iv. Encaminhamento do projeto ao órgão ambiental competente;
- v. Acompanhamento técnico na realização da remoção dos resíduos sólidos;
- vi. Assessoria ambiental durante o processo de tramitação do projeto técnico;

III - Atender a todas as condições exigidas pelo **CONTRATANTE**;

IV - Manter atualizado o endereço eletrônico ao qual o Município enviará os materiais para a publicação;

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

V – Cumprir as obrigações constantes do edital a que se vincula o presente contrato, sem prejuízo das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

VI- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

VII- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

IX- Emitir as notas Fiscais/Faturas de serviço, anexando a comprovação da quitação com o INSS e FGTS de acordo com a legislação em vigor, e o relatório detalhado dos serviços realizados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O Contratante, durante a vigência deste contrato compromete-se a:

I – Fornecer todas as informações, dados, situações cadastrais, laudos e projetos já realizados, se o proponente julgar necessário para a realização das atividades em tempo hábil para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

cumprimentos do prazo, bem como todo o apoio através de telefonemas e/ou outro meio de comunicação. O não cumprimento disto implica na extensão do prazo para entrega do projeto.

**II** - Disponibilizar veículo, equipamentos e colaboradores para execução da remoção dos resíduos sólidos dispostos irregularmente.

**III** - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas junto ao órgão ambiental competente e taxas de análise de solo e água, caso necessário.

**IV** - Atender a todas as condições exigidas pelo **CONTRATANTE**;

**V** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

**VI** - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução objeto deste contrato;

**VI** - Promover, por meio do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**VII**- Efetuar o pagamento à Empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**I - provisoriamente** imediatamente após a conclusão do serviço:

**II - definitivamente** em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados, fora da especificação prevista no edital a que se este contrato se vincula ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

10.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**10.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**10.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

**10.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

**10.6.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**10.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**12.2.** Para os casos previstos no *item 12.1* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**12.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "*Disposições Finais*".

**12.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, selo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**12.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 15 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

*Paulo Ricardo Cattaneo*

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**JONAS PANCOTTE - ME**

*Jonas Pancotte*

Representante Legal

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Giovani Spinelli de Almeida

Procurador do Município

OAB/RS nº 103.103A

*Caroline Teixeira Leite*

Diretora Departamento Meio Ambiente

Registrado sob nº 140124  
Soledade, 15 de 08 de 2017